



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b>			
Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Complementar Municipal n.º 022, de 13/09/2010, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996; Lei n.º 9.503, de 23/09/1997; Lei n.º 9.537 de 11/12/1997; Lei n.º 10.880, de 09/06/2004; Lei n.º 11.494, de 20/06/2007; Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Lei Complementar n.º 101, de 04/05/ 2000, Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 7.507, de 27/06/2011, Resolução CND/FNDE n.º 44, de 25/10/2011, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE n.º 5, de 28/05/2015, Decreto Municipal n.º 158, de 18/06/2013 e alterações posteriores de toda a legislação referida.			
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR FISCALIZADOR/CONTROLE SOCIAL</b>			
Secretaria Municipal de Educação/ Diretoria de Transporte/Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB)			
<b>III. MODALIDADE</b>		<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.</b>	
Pregão Presencial n.º. 033/2017		183/2017	
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b>		<b>VI. REGIME DE EXECUÇÃO</b>	
Menor Preço		Empreitada por Preço Unitário	
<b>VII. ADJUDICAÇÃO</b>			
Menor Preço Global			
<b>VIII. OBJETO</b>			
Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta visando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Presidente Tancredo Neves-Ba, com motorista e combustível por conta da contratada, de acordo com as linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.			
<b>IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b>			
DATA: 25/05/2017			
HORÁRIO: 09h00min			
LOCAL: Sala das Licitações, Av. Adolfo araujo Borges, S/N, Japão, Presidente Tancredo Neves, Bahia.			
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
<b>Vide Edital</b>	<b>Vide Edital</b>	<b>Vide Edital</b>	<b>Vide Edital</b>
<b>XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>		<b>XII. DESPESA TOTAL ESTIMADA COM A CONTRATAÇÃO</b>	
31/12/2017		R\$ 3.612.938,40 (Três milhões seiscientos e doze mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), valor de 12 meses.	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação			



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sala de Licitações, sito a Av. Adolfo Araujo Borges, S/N, Japão, Presidente Tancredo Neves, Bahia, pelo Telefax (073) 3540-1025 ou pelo e-mail [adm.licitacaoptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaoptn@gmail.com).

### PREGOEIRA RESPONSÁVEL

**ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA**

*Decreto Nº. 016/2017, publicada no Diário Oficial do Município.*

### XIII. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**13.1.** Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

**13.2.** Não poderão concorrer neste pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Presidente Tancredo Neves, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- i) Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal.

**13.3.** A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**13.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.



#### **XIV. DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item IX do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto Municipal nº 158/2013, de 18/06/2013).

**14.1.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**14.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado a Carta de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo IV.

**14.3.** A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

**14.4.** O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A e B.

**14.5.** O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

**14.6.** O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**14.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**14.8.** Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou a Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, **exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação**, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**14.9.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

**14.10.** No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador(es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

**14.11.** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

**14.12.** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**14.13.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

## **XV. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo V deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XIV deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

**15.2.** A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

**15.3.** As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que porventura tiverem alguma restrição na regularidade fiscal, deverão registrar esta situação no campo próprio da Declaração.

## XVI. DOS ENVELOPES

**16.1.** Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**16.2.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado a Pregoeira, com indicação dos elementos a seguir:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017  
ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS**

**E**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017  
ENVELOPE “B”- HABILITAÇÃO**

## XVII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

**17.1.** Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

**17.2.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

**17.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

**17.4.** O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e lote e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste instrumento convocatório.

**17.5.** Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

**17.6.** Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, contemplando obrigatoriamente o que segue:

### **17.6.1. DESPESAS VARIÁVEIS:**

- a) combustível;
- b) manutenção;
- c) tributos.

### **17.6.2. DESPESAS FIXAS:**

- a) mão de obra (motorista(s));
- b) financeira;
- c) depreciação do veículo;
- d) seguros;
- e) IPVA/Licenciamento;
- f) administração.

**17.7.** Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas.

**17.8.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**17.9.** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**17.10.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**17.11.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**17.12.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**17.13.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**17.14.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **XVIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES**

### **18.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS**

**18.1.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**18.1.2.** A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**18.1.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**18.1.4.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.



**18.1.5.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**18.1.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **18.2. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**18.2.1.** Após a classificação das propostas escritas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**18.2.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**18.2.3.** A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

**18.2.4.** Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

**18.2.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**18.2.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**18.2.7.** Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

**18.2.8.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por





# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, a Pregoeira, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, a Pregoeira procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**18.2.9.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, a Pregoeira poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**18.2.9.1.** Se depois de realizado o procedimento previsto no item 18.2.9., restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, tal como autoriza o art. 48, §3º da Lei Complementar nº 147/2014.

**18.2.9.2.** Aplica-se nesta licitação as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 13/09/2010 que não conflitem com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

**18.2.10.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**18.2.11.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

**18.2.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**18.2.13.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**18.2.14.** A proposta de preços vencedora, contendo as planilhas e especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada **no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da sessão de análise das amostras apresentadas e julgamento dos documentos de habilitação, com preços atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados através do Telefax (073) 3540-1025 ou pelo e-mail [adm.licitacaooptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaooptn@gmail.com), devendo os documentos originais ou cópias autenticadas serem entregues, no prazo de até 02 (dois) dias úteis na sala da Comissão de Licitação no endereço constante no Item VII.

## **XIX. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

**19.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B a seguinte documentação adiante especificada, que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira e/ou sua equipe de apoio.

**19.1.1. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**19.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**19.1.3. A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta;
- c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**19.1.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**19.1.3.2.** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**19.1.3.3.** A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras referidas no “caput” do subitem 19.1.3., em função do Índice de Liquidez Corrente – ILC e do Índice de Endividamento Geral - IEG, cujos índices serão calculados mediante as fórmulas a seguir discriminadas:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$IEG = \frac{PC+ELP}{AT}$$

**19.1.3.4.** Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente ELP = Exigível a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante AT = Ativo total

**19.1.3.5.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.



**19.1.3.6.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior, a 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,60<sup>1</sup> (zero vírgula sessenta).

**19.1.3.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**19.1.3.8.** Os interessados que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

**19.1.3.9.** A Microempresa deverá apresentar obrigatoriamente Balanço Patrimonial solicitado na forma prevista neste Edital, não se aceitando declarações emitidas por Contadores em substituição.

**19.1.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro da empresa licitante e do Responsável técnico (Administrador) que atuará na execução dos serviços perante o Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) Declaração da Licitante, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital – Anexo VII, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:
  1. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
  2. Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;
  3. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;
  4. Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
  5. Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
  6. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.

<sup>1</sup> É razoável e legal, como requisito de habilitação econômico-financeira para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, a exigência de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6, desde que devidamente justificada no processo. Acórdão 628/2014 - Plenário



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

e) Declaração de disponibilidade dos veículos que serão colocados à disposição do Município, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital – Anexo VIII.

f) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital – Anexo IX.

**19.1.5.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VI.

**19.1.6.** Atestado de Vistoria dos Trechos de Transporte, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Abertura das propostas, conforme Anexo X e observadas as disposições do Edital, uma vez que não é obrigatório, conforme entendimento do TCU.

**19.2.** As declarações, exceto o Atestado de Vistoria exigido pelo item 19.1.4. alínea “e” deste Edital, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

**19.3.** O representante legal que assinar, pela empresa licitante, os documentos de que trata o item 19.1.6. deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento.

**19.3.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

**19.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

**19.5.** Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**19.6.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do Envelope B, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

**19.7.** Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**19.8.** Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**19.9.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**19.9.1.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**19.9.2.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**19.10.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**19.10.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **XX. DA VISTORIA**

**20.1.** O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação ou do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal, conforme designação da autoridade competente, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, exclusivamente, pelo correio eletrônico [adm.licitacaoptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaoptn@gmail.com).

**20.2.** Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o Termo de Referência e todos os documentos do Edital, sendo facultado a vistoria dos locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local onde os serviços serão executados, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução dos serviços, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.



**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

**20.3** A visita ao local de execução dos serviços é compreendida como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame. [Acórdão TCU AC-0234-05/15-Plenário]

**20.4.** O Atestado de Vistoria deverá ser assinado por representante da Secretaria de Educação ou do Setor de Transporte designado e pelo responsável técnico ou representante da licitante.

**20.4.** Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

## **XXI. DOS RECURSOS**

**21.1.** Declarado o vencedor, em sessão pública após o ato de análise das amostras, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela Pregoeira.

**21.2.** Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

**21.4.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**21.5.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**21.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XXII. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** Não havendo a manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**22.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.



**22.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado, **globalmente**, à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Prefeito Municipal.

**22.4.** A adjudicação do objeto e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

### **XXIII. CONTRATAÇÃO**

**23.1.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**23.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 Lei federal nº 8.666/93. (art. 64, § 2º da Lei federal nº 8.666/93).

**23.3.** Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**23.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

**23.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**23.6.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.





**23.7.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**23.8.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**23.9.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

**23.10.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**23.11.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **XXIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**24.2.** As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE 7.7**

**ATIVIDADE: 2.041**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00**

**FONTE DE RECURSOS: 00**

**24.3.** Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**24.4.** As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**24.5.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**24.6.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## **XXV. REAJUSTAMENTO**

**25.1.** Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)/IBGE, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

**25.2.** A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## **XXVI. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**26.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**26.2.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**26.3.** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## **XXVII. SANÇÕES**

**27.1.** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**27.2.** A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**27.3.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**27.4.** Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**27.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**27.6.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**27.7.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**27.8.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**27.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**27.10.** A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**27.11.** Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**27.12.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

## **XVIII. DA RESCISÃO**

**28.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**28.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

**28.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

## **XXIX. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**29.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

**29.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **XXX. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**30.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [adm.licitacaoptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaoptn@gmail.com).

**30.2.** A Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**30.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**30.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [adm.licitacaoptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaoptn@gmail.com).

**30.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <http://www.pmpn.com.br/>, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### **XXXI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**31.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Complementar Municipal n.º 022, de 13/09/2010, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996; Lei n.º 9.503, de 23/09/1997; Lei n.º 9.537 de 11/12/1997; Lei n.º 10.880, de 09/06/2004; Lei n.º 11.494, de 20/06/2007; Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Lei Complementar n.º 101, de 04/05/ 2000, Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 7.507, de 27/06/2011, Resolução CND/FNDE n.º 44, de 25/10/2011, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE n.º 5, de 28/05/2015, Decreto Municipal n.º 158, de 18/06/2013 e alterações posteriores de toda a legislação referida.

**31.2.** Este certame será dirigido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação(CACS/FUNDEB) e demais agentes da Administração Pública que se fizerem presentes.

**31.3.** Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados por motivo de força maior compreendendo: greves, perturbações industriais, avalanches, enchentes e quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo de força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

**31.4.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**31.5.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

**31.6.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**31.7.** É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**31.8.** A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**31.9.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**31.10.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência se expirou após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor

**31.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.



## **XXXII. DOS ANEXOS**

**32.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Credencial

Anexo V - Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa

Anexo VII – Termo de Compromisso de Apresentação de Documentos Obrigatórios na Assinatura do Contrato

Anexo VIII – Disponibilidade de Veículos Para Cumprimento do Objeto

Anexo IX – Declaração do Licitante de que Tomou Conhecimento de todas as Informações e das Condições para o cumprimento das Obrigações Objeto da Licitação

Anexo X – Atestado de Vistoria

Anexo XI – Modelo de Demonstrativo de Formação de Preços

Anexo XII – Modelo de BDI

Anexo XII – Modelo de Memória de Cálculo

Anexo XIII – Guia do Transporte Escolar, Cartilha do Gestor e Manual de Planejamento para o Transporte Escolar Rural, Cartilha do Gestor e Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural

## **XXXIII. DO FORO**

**33.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**33.2.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006.

Presidente Tancredo Neves- BA, 15 de maio de 2017.

**ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA**

Pregoeiro



**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar gratuito de alunos do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

1.2. A clientela do serviço de transporte escolar consiste no quantitativo de alunos do Ensino Fundamental, Creches, Pré-Escola, EJA e Mais Educação da Rede Municipal de Ensino no ano de 2017, bem como os alunos da Rede Estadual de Ensino, inseridos no escopo de Convênio firmado especificamente para este fim.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Complementar Municipal n.º 022, de 13/09/2010, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996; Lei n.º 9.503, de 23/09/1997; Lei n.º 9.537 de 11/12/1997; Lei n.º 10.880, de 09/06/2004; Lei n.º 11.494, de 20/06/2007; Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Lei Complementar n.º 101, de 04/05/ 2000, Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 7.507, de 27/06/2011, Resolução CND/FNDE n.º 44, de 25/10/2011, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE n.º 5, de 28/05/2015, Decreto Municipal n.º 158, de 18/06/2013 e alterações posteriores de toda a legislação referida.

1.2. No presente caso, já foi concluído o Processo das Matrículas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como já foram definidos os valores a ser repassado pelo Governo Federal para cobertura do Programa de Transporte Escolar de cada esfera de Governo, sendo possível precisar com relativa precisão a quantidade de veículos necessários a satisfação das necessidades públicas de transporte de escolares.

Assim, a clientela a ser atendida será no mínimo igual a **2.351 (dois mil e trezentos e cinquenta e um alunos)**, sendo **1.742** alunos da rede municipal e **609** alunos da rede estadual de ensino, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Educação e números divulgados pelo FNDE, para a Demanda de 2017.

**2. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES**

2.1. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas linhas e condições previstas neste Termo de Referência.





# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2.1.1. Considera-se LINHA para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido, conforme DESCRIÇÃO DA LINHA, constantes em cada um deles, respectivamente, iniciando-se no local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até ao destino, ida e volta, correspondendo a um item específico, tudo devidamente discriminado neste Edital.

2.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem aos valores constantes da Planilha que consta deste Termo de Referência, usados como parâmetro pela atual Administração, devidamente atualizados pelo INPC/IBGE.

2.3. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada linha são aqueles constantes deste Termo de Referência, devidamente revisados pela Diretoria de Transporte da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves.

2.4. Para os fins de cálculo do valor mensal, estima-se em 22 o número de dias letivos por mês. O período estimado a ser considerado para fins de proposta é 08 (oito) meses ou 176 (cento e setenta e seis) dias.

2.4.1. Haverá meses que o número de dias poderá ser superior ou inferior a este número, devendo ser computado o número real de dias de serviços executados.

2.4.2. No ano de 2017, o serviço será tomado até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado a depender da necessidade da Administração, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.5. Na fixação do valor por quilômetro a Diretoria de Transporte foi considerado o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro, observada as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Presidente Tancredo Neves.

2.6. Os valores máximos do quilometro (KM), para as linhas descritas obedecem os valores médios fixados na tabela constante deste Termo de Referência.

2.7. Os serviços poderão ser prestados no turno Matutino (Manhã), Vespertino (Tarde) e Noturno (Noite), conforme planilha constante deste Edital.

2.9.1. Os horários a serem cumpridos deverá ser definido após a finalização das matrículas da Rede Municipal de Educação. Os alunos deverão estar nas Unidades Escolares de destino às 7h10min, para início das aulas às 7h30min. O início da jornada deve iniciar-se às 06 hora, sendo possível que esse horário seja antecipado em algumas regiões do município.

2.10. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e similares. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Também, com vistas a facilitação do acesso dos escolares as unidades de ensino e, com vistas a redução do custeio, serão utilizados carros denominados de passeio.

20.10.1. Em hipótese alguma, será admitido utilização de caminhões ou caminhonetes (paus-de-arara) no transporte escolar do Município de Presidente Tancredo Neves.

2.11. O licitante deverá propor as linhas que tem condições e veículos disponíveis, para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários.

2.12. Os Custos estimados forma obtidos a partir da na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	V. DIA	KM	DIA/MÊS	TURNO	CAPACIDADE	VEÍCULO
1	Serra Do Sal, Dó X Umbauba	R\$ 4,85	28	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
2	Trança Gaia X Umbauba	R\$ 4,85	20	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
3	Trança Gaia X Umbauba	R\$ 4,85	20	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
4	Riacho Engenho Umbauba Do X	R\$ 4,85	20	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
5	Riacho Engenho Umbauba Do X	R\$ 4,85	20	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
6	Riacho Engenho Umbauba Do X	R\$ 4,85	20	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
7	Umbauba X Sede	R\$ 6,37	18	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
8	Umbauba X Sede	R\$ 6,37	18	22	NOTURNO	44	ÔNIBUS
9	Serra Do Sal, Dil X Umbauba	R\$ 4,85	16	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
10	Serra Do Sal, Dil X Umbauba	R\$ 4,85	16	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adofo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

11	Valdo De Ernesto X Umbauba	R\$ 4,85	12	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
12	Valdo De Ernesto X Umbauba	R\$ 4,85	12	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
13	Professor, Sede X Umbauba	R\$ 4,85	18	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
14	Professor, Sede X Umbauba	R\$ 4,85	18	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
15	Baixão X Sede	R\$ 4,85	16	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
16	Chorão X Sede	R\$ 6,37	38	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
17	Chorão X Sede	R\$ 4,84	38	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
18	Chorão X Levi	R\$ 4,84	8	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
19	Fazendinha X Baixão X Gendiba	R\$ 6,37	36	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
20	Fazendinha X Gendiba	R\$ 4,84	24	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
21	Ouro Preto X Sede	R\$ 6,37	40	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
22	Professor, Sede X Gendiba	R\$ 4,84	20	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
23	Professor, Sede X Gendiba	R\$ 4,84	20	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
24	Gendiba X Gendiba	R\$ 4,84	12	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
25	Canta Galo De Valença X Gendiba	R\$ 6,37	24	22	MATUTINO	44	ÔNIBUS
26	Canta Galo De Valença X Gendiba	R\$ 6,37	24	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
27	Estreito X Gendiba	R\$ 4,84	18	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

28	Estreito X Gendiba	R\$ 4,84	18	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
29	Tocalha X Gendiba	R\$ 4,84	18	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
30	Tesoura 2 X Moenda	R\$ 4,84	24	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
31	Tesoura 2 X Moenda	R\$ 4,84	24	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
32	61 X Moenda	R\$ 4,84	24	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
33	61 X Moenda	R\$ 4,84	24	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
34	Agua Mineral X Sede	R\$ 6,37	28	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
35	Taboado X Sede	R\$ 6,37	38	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
36	Gervasio X Moenda	R\$ 4,85	36	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
37	Gervasio X Moenda	R\$ 4,85	36	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
38	Porca Magra X Moenda	R\$ 4,85	20	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
39	Porca Magra X Moenda	R\$ 4,85	20	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
40	Agua Mineral X Sede	R\$ 4,85	28	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
41	Pintia X Moenda	R\$ 4,85	10	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
42	Pintia X Moenda	R\$ 4,85	10	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
43	Pintia X Moenda	R\$ 4,85	10	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

44	Pintia X Moenda	R\$ 4,85	10	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
45	Peroba 2 X Moenda	R\$ 4,85	16	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
46	São Francisco 1	R\$ 4,85	22	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
47	São Francisco 2	R\$ 4,85	18	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
48	São Francisco 2	R\$ 4,85	18	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
49	Riachao Do Meio X Sede	R\$ 6,37	18	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
50	Vane X Barreto	R\$ 4,85	20	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
51	C. Aviação X Sede	R\$ 6,37	20	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
52	Lixão X Sede	R\$ 6,37	12	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
53	Tab. Corte De Pedra X C. De Pedra	R\$ 4,85	24	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
54	Tab. Corte De Pedra X C. De Pedra	R\$ 4,85	24	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
55	Julião X Corte De Pedra	R\$ 4,85	26	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
56	Jiboia X Corte Pedra	R\$ 4,85	18	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
57	João Do Carrego X Corte Pedra	R\$ 4,85	14	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
58	João Do Carrego X Corte Pedra	R\$ 4,85	14	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
59	Baixa Formosa X Corte Pedra	R\$ 4,85	10	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
60	Baixa Formosa X	R\$	10	22	MATUTINO	13	VAN TIPO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	Corte Pedra		4,85					TOPIC OU SIMILAR
61	Pau Da Letra X Ipiranga	R\$ 4,85	20	22	VESPETINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
62	Juliao Reconcavo X Ipiranga	R\$ 5,50	24	22	VESPETINO	22		MICRO ÔNIBUS
63	Pimenteira X Ipiranga	R\$ 4,85	20	22	VESPETINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
64	Tesoura 1 X Ipiranga	R\$ 4,85	20	22	MATUTINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
65	Tesoura 1 X Sede	R\$ 4,85	20	22	NOTURNO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
66	Professor, Sede X Ipiranga	R\$ 4,85	20	22	MATUTINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
67	Professor, Sede X Ipiranga	R\$ 4,85	20	22	VESPETINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
68	Coruja X Sede	R\$ 4,85	57	22	NOTURNO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
69	Baixo Alegre X Cascalheira	R\$ 4,85	16	22	MATUTINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
70	Baixo Alegre X Cascalheira	R\$ 4,85	16	22	VESPETINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
71	Baixa Alegre X Sede	R\$ 6,37	30	22	VESPETINO	44		ÔNIBUS
72	Baixa Alegre X Sede	R\$ 5,50	30	22	NOTURNO	22		MICRO ÔNIBUS
73	Alto Bonito X Alto Bonito	R\$ 4,85	8	22	MATUTINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
74	Alto Bonito X Alto Bonito	R\$ 4,85	8	22	VESPETINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
75	Macacos X Sede	R\$ 4,85	26	22	VESPETINO	13		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
76	Macacos X Sede	R\$	26	22	MATUTINO	13		VAN TIPO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

		4,85					TOPIC OU SIMILAR
77	Macacos X Sede	R\$ 4,85	26	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
78	Roda D'agua X Sede	R\$ 4,85	28	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
79	Riacho Da Prata X Capixaba	R\$ 4,85	12	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
80	Moenda X Sede	R\$ 6,37	14	22	MATUTINO	44	ÔNIBUS
81	Moenda X Sede	R\$ 6,37	14	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
82	Moenda X Sede	R\$ 6,37	14	22	NOTURNO	44	ÔNIBUS
83	Pedra X Sede	R\$ 4,85	12	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
84	Cajueiro X Sede	R\$ 4,85	12	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
85	Cajueiro X Sede	R\$ 4,85	12	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
86	Casas Populares X Sede	R\$ 4,85	20	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
87	Casas Populares X Sede	R\$ 4,85	20	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
88	Lot. Nova Aurora X Sede	R\$ 4,85	10	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
89	Lot. Nova Aurora X Sede	R\$ 4,85	10	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
90	Piau X Sede	R\$ 4,85	13	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
91	Pau Da Letra X Caroba	R\$ 4,85	20	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
92	Tesoura 2 X Moenda	R\$ 4,85	20	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

							SIMILAR
93	Paraiso X Sede	R\$ 4,85	14	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
94	Barroca Funda X Gendiba	R\$ 4,85	14	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
95	Barroca Funda X Gendiba	R\$ 4,85	14	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
96	Mussurunga X Moenda	R\$ 4,85	20	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
97	Mussurunga X Moenda	R\$ 4,85	20	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
98	Recôncavo X Ipiranga	R\$ 6,37	24	22	VESPETINO	44	ÔNIBUS
99	Dois Riacho X Moenda	R\$ 4,85	16	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
100	Recôncavo X Jambrinha	R\$ 4,85	14	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
101	Recôncavo X Jambrinha	R\$ 4,85	14	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
102	Campo Da Aviação X Sede	R\$ 4,85	14	22	NOTURNO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
103	Ouro Preto X Gendiba	R\$ 4,85	14	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
104	Chorão X Levi	R\$ 4,85	8	22	VESPETINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
105	Murici X Escola De Nicinha	R\$ 4,85	10	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
106	Lopra X Escola Santa Madalena	R\$ 4,85	12	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
107	Vane X Moenda	R\$ 4,85	10	22	MATUTINO	13	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR
108	Sede X Valença	R\$	126	22	NOTURNO	21	VAN TIPO





**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

		4,95					SPRINTER OU SIMILAR
109	Sede X Valença	R\$ 4,95	126	22	NOTURNO	21	VAN TIPO SPRINTER OU SIMILAR
110	Sede X Valença	R\$ 4,95	126	22	NOTURNO	21	VAN TIPO SPRINTER OU SIMILAR
111	Sede X Valença	R\$ 4,95	126	22	NOTURNO	21	VAN TIPO SPRINTER OU SIMILAR
112	Sede X Santo Antonio De Jesus	R\$ 5,50	140	22	NOTURNO	22	MICRO ÔNIBUS

2.12. O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste instrumento convocatório.

2.13. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

2.14. A data-base da planilha orçamentária estimativa é de abril de 2017 e serve como orientação aos licitantes. Entretanto, os licitantes utilizarão como base os preços praticados no momento da elaboração das propostas. A data das propostas servirá como data-base para reajuste, observado o disposto no Contrato, cuja minuta integra este Edital.

2.15. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, contemplando obrigatoriamente o que segue:

**2.15.1. DESPESAS VARIÁVEIS:**

- a) combustível;
- b) manutenção;
- c) tributos.

**2.15.2. DESPESAS FIXAS:**

- a) mão de obra(motorista(s));
- b) financeira;
- c) depreciação do veículo;
- d) seguros;
- e) IPVA/Licenciamento
- f) administrativa



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**2.15.3.** A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço Global, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, cujo o preço dos serviços apresentados na proposta deverão vir acompanhado de Demonstrativo de Formação de Preços, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Memória de Cálculo, conforme modelo, que levará em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

2.16. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas.

2.17. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.18. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

2.19. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

2.20. O pagamento pelos serviços será realizado consoante o regime de empreitada por preço unitário, multiplicando-se a distância percorrida entre o povoado/distrito até a sede da escola, pelo preço por quilômetro contratado pelo número de letivos mensais, pelo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando os dias letivos do calendário escolar.

### 3. CONDIÇÕES BÁSICAS

3.1. Para o serviço de transporte escolar, o condutor deve ter:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- c) Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.
- d) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- e) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- f) Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.
- g) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.



3.2. Os veículos a serem utilizados no Transporte escolar deverão ser **ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI** e, deverão possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- c) Seguro contra acidentes.
- d) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- e) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- f) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- g) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.
- h) Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

3.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

3.4. A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo da Contratada.

3.5. A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada aos dias letivos.

#### **4. JUSTIFICATIVAS**

4. A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar se faz necessário, no Município de Presidente Tancredo Neves, em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana.

4.1. A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

4.2. O Pregão Eletrônico é a modalidade e forma adequada para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino (Acórdão 2.194/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 463/2008-TCU-1ª Câmara, entre outros), em conformidade com caput do artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

*Conforme jurisprudência do citado Tribunal, nas licitações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (Acórdão 1231/2010 - Segunda Câmara).*

Assim, como neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado o Pregão Eletrônico e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, a Administração optou pela realização do Pregão, sob a forma Presencial. *a utilização de sua forma eletrônica (Acórdão 1231/2010 - Segunda Câmara).*

4.3. No presente caso, a natureza comum dos serviços a serem adquiridos pela Administração autoriza a realização da licitação através da modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO**, conforme art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02 e em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.

4.4. A adjudicação por menor preço global se deve ao fato de todos os serviços relacionados ao serviço estarem intrinsecamente relacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Prefeitura Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO registrou ainda outra decisão sobre o assunto, destacando-se o seguinte excerto do voto do Ministro Relator MARCOS BENQUERER COSTA: “(...) *A necessidade de adjudicação global foi bem demonstrada pela unidade técnica, pois os diversos itens licitados estão intrinsecamente relacionados, fazendo parte do mesmo processo produtivo. Assim, a adjudicação por itens poderia provocar que mais de uma empresa participasse da produção o que demandaria esforços gerenciais adicionais e dificuldades na responsabilização pelos trabalhos não executados adequadamente. (TCU, Acórdão nº 1.039/2005)*”.

4.5. Na presente Licitação, é obrigatória apresentação junto com a Proposta da Planilha de BDI. Todos os fatores de risco entendidos como pertinentes pela contratada devem estar previstos no BDI, em item único e próprio, e não no campo para custos diretos. O BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas classificadas como custo indireto, ou seja, as não diretamente relacionadas à



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

execução do objeto contratado, como a cobertura de riscos eventuais ou imprevisíveis. (TCU, Acórdão 1733/2014-Plenário, TC 013.874/2010-1).

4.6. Também será obrigatória com a apresentação na Proposta de Preços da Planilha com a Formação de Preços<sup>2</sup>, com vistas a observância do art. 7º, §2º, inc. II, da Lei 8.666/1993, que estabelece como um dos requisitos para a licitação de obras e serviços a existência de "orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários". A regra citada no dispositivo legal traz, basicamente, duas implicações: "A primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. A segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos". Assim deve ser exigido dos licitantes as referidas composições em suas propostas. Precedentes TCU: Acórdão nº 2.567/2010-1ª Câmara e Acórdão nº 1.463/2010- Plenário do TCU. Acórdão nº 1.762/2010-Plenário, TC-000.289/2010-8.

4.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços é documento exigido em licitação com detalhamento e composição dos custos formadores dos preços ofertados. A comparação e análise dos preços com os da planilha são procedimentos indicadores de exequibilidade da proposta.

4.8. A exigência da Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração, bem como o registro dos Atestados de Capacidade no citado Conselho de Classe, decorre do **Of.Circ nº001/CRA/BA/Fisc.<sup>3</sup>, de 09/01/2017**, que informa às Comissões de Licitação a relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA-BA. No anexo da comunicação do Conselho de Administração está previsto no item 1 – Serviços Gerais e Administrativos o "SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA" como sendo um serviço cuja atividade deve ter registro no CRA/BA.

## 5. DOS PRAZOS

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por um período de compreendido entre o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro, limitando-se ao ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.

<sup>2</sup> Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, págs. 484/485.

<sup>3</sup> <http://www.cra-ba.org.br/Adm/FCKimagens/Licita%C3%A7%C3%B5es/2015/OF%20Orient%C3%A7%C3%A3o%20de%20Comiss%C3%B5es%20de%20Licita%C3%A7oes%202015.pdf>



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.2. O transporte dos alunos deverá ser iniciado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

5.4. Os veículos disponibilizados para o serviço deverão possuir marca visual da Prefeitura Municipal, com a referência “Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Uso exclusivo em Serviço”.

### 6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

6.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições da minuta do contrato constante do Anexo III, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

6.2.. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- a) Prestar os serviços dentro do horário administrativo do CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelas cópias realizadas por terceiros enquanto persistir a anormalidade.

6.3. O licitante vencedor que tenha veículo tipo ônibus e van/similar, a ser utilizado no transporte escolar disponibilizará a parte traseira do referido veículo para propaganda institucional do Município.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual, na rubrica indicada no Edital e na Minuta Contratual.

### 8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

8.2. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

8.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.4. O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

8.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8.6. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

## 9. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O valor estimado mensal total da contratação é de **R\$ 301.078,20 (Trezentos e um mil setenta e oito reais e vinte centavos)**, tomando-se por base as cotações obtidas.

9.2. O Procedimento ainda foi organizado a partir das disposições do Guia do Transporte Escolar, Cartilha do Gestor e Manual de Planejamento para o Transporte Escolar Rural, Cartilha do Gestor e Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural, todos disponíveis na Página Oficial do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-consultas>) e disponibilizados em anexo a este Edital.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**

<b>LICITANTE:</b>							
<b>END. COMERCIAL:</b>							<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>			<b>FONE/FAX:</b>			<b>CONTATO:</b>	
<b>INSC. MUNICIPAL:</b>				<b>CNPJ:</b>			
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>				<b>REPRES. LEGAL:</b>			
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar gratuito de alunos do Município de Presidente Tancredo Neves, de acordo com as linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência							
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA LINHA</b>	<b>KM/DIA</b>	<b>DIAS/MÊS</b>	<b>TURNO</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$/KM)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
1	SERRA DO SAL, DÓ X UMBAUBA	28	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
2	TRANÇA GAIA X UMBAUBA	20	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
3	TRANÇA GAIA X UMBAUBA	20	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
4	RIACHO DO ENGENHO X UMBAUBA	20	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
5	RIACHO DO ENGENHO X UMBAUBA	20	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
6	RIACHO DO ENGENHO X UMBAUBA	20	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
7	UMBAUBA X SEDE	18	22	VESPETIN O	ÔNIBUS		
8	UMBAUBA X SEDE	18	22	NOTURNO	ÔNIBUS		
9	SERRA DO SAL, DIL X UMBAUBA	16	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
10	SERRA DO SAL, DIL X UMBAUBA	16	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		





Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

11	VALDO DE ERNESTO UMBAUBA	X	12	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
12	VALDO DE ERNESTO UMBAUBA	X	12	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
13	PROFESSOR, SEDE UMBAUBA	X	18	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
14	PROFESSOR, SEDE UMBAUBA	X	18	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
15	BAIXÃO SEDE	X	16	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
16	CHORÃO SEDE	X	38	22	VESPETIN O	ÔNIBUS		
17	CHORÃO SEDE	X	38	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
18	CHORÃO LEVI	X	8	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
19	FAZENDINHA X BAIXÃO X GENDIBA	X	36	22	VESPETIN O	ÔNIBUS		
20	FAZENDINHA X GENDIBA		24	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
21	OURO PRETO X SEDE		40	22	VESPETIN O	ÔNIBUS		
22	PROFESSOR, SEDE GENDIBA	X	20	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
23	PROFESSOR, SEDE GENDIBA	X	20	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
24	GENDIBA GENDIBA	X	12	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
25	CANTA GALO DE VALENÇA X GENDIBA		24	22	MATUTINO	ÔNIBUS		
26	CANTA GALO DE VALENÇA X GENDIBA		24	22	VESPETIN O	ÔNIBUS		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

27	ESTREITO GENDIBA	X	18	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
28	ESTREITO GENDIBA	X	18	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
29	TOCALHA GENDIBA	X	18	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
30	TESOURA 2 MOENDA	X	24	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
31	TESOURA 2 MOENDA	X	24	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
32	61 X MOENDA		24	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
33	61 X MOENDA		24	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
34	AGUA MINERAL SEDE	X	28	22	VESPETIN O	ÔNIBUS		
35	TABOADO SEDE	X	38	22	VESPETIN O	ÔNIBUS		
36	GERVASIO MOENDA	X	36	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
37	GERVASIO MOENDA	X	36	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
38	PORCA MAGRA MOENDA	X	20	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
39	PORCA MAGRA MOENDA	X	20	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
40	AGUA MINERAL SEDE	X	28	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
41	PINTIA MOENDA	X	10	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
42	PINTIA MOENDA	X	10	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

						SIMILAR		
43	PINTIA MOENDA X	10	22	NOTURNO		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
44	PINTIA MOENDA X	10	22	MATUTINO		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
45	PEROBA 2 X MOENDA	16	22	VESPETIN O		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
46	SÃO FRANCISCO 1	22	22	VESPETIN O		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
47	SÃO FRANCISCO 2	18	22	VESPETIN O		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
48	SÃO FRANCISCO 2	18	22	VESPETIN O		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
49	RIACHAO DO MEIO X SEDE	18	22	VESPETIN O		ÔNIBUS		
50	VANE BARRETO X	20	22	VESPETIN O		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
51	C. AVIAÇÃO X SEDE	20	22	VESPETIN O		ÔNIBUS		
52	LIXÃO X SEDE	12	22	VESPETIN O		ÔNIBUS		
53	TAB. CORTE DE PEDRA X C. DE PEDRA	24	22	MATUTINO		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
54	TAB. CORTE DE PEDRA X C. DE PEDRA	24	22	MATUTINO		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
55	JULIÃO X CORTE DE PEDRA	26	22	MATUTINO		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
56	JIBOIA X CORTE PEDRA	18	22	VESPETIN O		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
57	JOÃO DO CARREGO X CORTE PEDRA	14	22	MATUTINO		VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
58	JOÃO DO CARREGO X	14	22	VESPETIN O		VAN TIPO TOPIC OU		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	CORTE PEDRA					SIMILAR		
59	BAIXA FORMOSA CORTE PEDRA	X	10	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
60	BAIXA FORMOSA CORTE PEDRA	X	10	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
61	PAU DA LETRA IPIRANGA	X	20	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
62	JULIAO X RECONCAVO X IPIRANGA	X	24	22	VESPETIN O	MICRO ÔNIBUS		
63	PIMENTEIRA X IPIRANGA	X	20	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
64	TESOURA 1 X IPIRANGA	X	20	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
65	TESOURA 1 X SEDE	X	20	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
66	PROFESSOR, SEDE X IPIRANGA	X	20	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
67	PROFESSOR, SEDE X IPIRANGA	X	20	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
68	CORUJA X SEDE	X	57	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
69	BAIXO ALEGRE X CASCALHEIRA	X	16	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
70	BAIXO ALEGRE X CASCALHEIRA	X	16	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
71	BAIXA ALEGRE X SEDE	X	30	22	VESPETIN O	ÔNIBUS		
72	BAIXA ALEGRE X SEDE	X	30	22	NOTURNO	MICRO ÔNIBUS		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

73	ALTO BONITO X ALTO BONITO		8	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
74	ALTO BONITO X ALTO BONITO		8	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
75	MACACOS X SEDE		26	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
76	MACACOS X SEDE		26	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
77	MACACOS X SEDE		26	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
78	RODA D'AGUA X SEDE		28	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
79	RIACHO DA PRATA X CAPIXABA		12	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
80	MOENDA X SEDE		14	22	MATUTINO	ÔNIBUS		
81	MOENDA X SEDE		14	22	VESPETIN O	ÔNIBUS		
82	MOENDA X SEDE		14	22	NOTURNO	ÔNIBUS		
83	PEDRA X SEDE		12	22	NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
84	CAJUEIRO X SEDE		12	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
85	CAJUEIRO X SEDE		12	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
86	CASAS POPULARES X SEDE		20	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
87	CASAS POPULARES X SEDE		20	22	VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
88	LOT. NOVA AURORA X SEDE		10	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
89	LOT. NOVA		10	22	VESPETIN	VAN TIPO		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	AURORA X SEDE				O	TOPIC OU SIMILAR		
90	PIAU X SEDE	13	22		VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
91	PAU DA LETRA X CAROBA	20	22		VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
92	TESOURA 2 X MOENDA	20	22		NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
93	PARAISO X SEDE	14	22		VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
94	BARROCA FUNDA X GENDIBA	14	22		MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
95	BARROCA FUNDA X GENDIBA	14	22		VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
96	MUSSURUNG A X MOENDA	20	22		MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
97	MUSSURUNG A X MOENDA	20	22		VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
98	RECÔNCAVO X IPIRANGA	24	22		VESPETIN O	ÔNIBUS		
99	DOIS RIACHO X MOENDA	16	22		VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
100	RECÔNCAVO X JAMBRINHA	14	22		MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
101	RECÔNCAVO X JAMBRINHA	14	22		VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
102	CAMPO DA AVIAÇÃO X SEDE	14	22		NOTURNO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
103	OURO PRETO X GENDIBA	14	22		VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
104	CHORÃO X LEVI	8	22		VESPETIN O	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

105	MURICI ESCOLA NICINHA	X DE	10	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
106	LOPRA ESCOLA SANTA MADALENA	X	12	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
107	VANE MOENDA	X	10	22	MATUTINO	VAN TIPO TOPIC OU SIMILAR		
108	SEDE VALENÇA	X	126	22	NOTURNO	VAN TIPO SPRINTER OU SIMILAR		
109	SEDE VALENÇA	X	126	22	NOTURNO	VAN TIPO SPRINTER OU SIMILAR		
110	SEDE VALENÇA	X	126	22	NOTURNO	VAN TIPO SPRINTER OU SIMILAR		
111	SEDE VALENÇA	X	126	22	NOTURNO	VAN TIPO SPRINTER OU SIMILAR		
112	SEDE SANTO ANTONIO JESUS	X DE	140	22	NOTURNO	MICRO ÔNIBUS		
<b>VALOR MENSAL<sup>4</sup> (R\$)</b>								
<b>VALOR TOTAL<sup>5</sup> (R\$)</b>								

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor,

<sup>4</sup> 22(vinte e dois) dias

<sup>5</sup> 08 (oito) meses



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
ESTADO DA BAHIA

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

especialmente aos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Complementar Municipal n.º 022, de 13/09/2010, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, Decreto Municipal n.º 158, de 18/06/2013 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 033/2017

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LOCAL

DATA

ASSINATURA

**Observações:** 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.





Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. .../ 2017 – TERMO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A  
EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, s/nº., Centro, Presidente Tancredo Neves – BA, CEP 45416-000, por seu Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS MENDES** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Pregão Presencial nº. 033/2017 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, instruído no Processo Administrativo nº 033/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da prestação de serviço de transporte escolar gratuito de alunos do Município de Presidente Tancredo Neves, descritos no Edital do Pregão Presencial n.º 033/2017, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados indiretamente pelo Município, sob o regime da empreitada por preço unitário.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

§ 1º. O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, os roteiros, as respectivas quilometragens, preços unitários e totais de cada viagem por linhas e o preço global total.

§ 2º. O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

§ 3º. O preço total da mão-de-obra (prestação de serviços) é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 40% do valor total do contrato.

§ 4º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade de dias que for efetivamente autorizado a execução do serviço e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

§ 5º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE: 55**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2102**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00**

**FONTE DE RECURSOS: 01/04/15/19**

Parágrafo Único - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente vistada pelo Órgão de Competente.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§2º A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;

§3º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 4º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 6º. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS**

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 1º. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

§ 2º. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, na Secretaria Municipal de Educação, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

§ 3º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 4º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

O início para execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Transporte Escolar.

§ 1º. O Contratante executará os serviços de transporte nos itinerários propostos pelo Edital.



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 2º. A CONTRATADA prestará o serviço mediante a expedição mensal de “Ordem de Serviço”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes.

### CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A contratada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:
- c) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- d) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- f) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- i) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;



# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- j) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
  - k) Manter os veículos sempre limpos;
  - l) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
  - m) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
  - n) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.
  - o) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.
  - p) Comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de veículo que irá dirigir.
  - q) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).
- § 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
  - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução total do objeto deste contrato.



**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

§ 4º - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo, pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

§ 4º. O objeto deste Contrato somente será executado pela Contratada em dias letivos, conforme Calendário Escolar.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:





# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial n.º 033/2017, constante do Processo Administrativo n.º 033/2017.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Complementar Municipal n.º 022, de 13/09/2010, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996; Lei n.º 9.503, de 23/09/1997; Lei n.º 9.537 de 11/12/1997; Lei n.º 10.880, de 09/06/2004; Lei n.º 11.494, de 20/06/2007; Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Lei Complementar n.º 101, de 04/05/ 2000, Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 7.507, de 27/06/2011, Resolução CND/FNDE n.º 44, de 25/10/2011, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE n.º 5, de 28/05/2015, Decreto Municipal n.º 158, de 18/06/2013 e alterações posteriores de toda a legislação referida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o fim do ano letivo ou até 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, com base no art. 57, inciso II e art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
ESTADO DA BAHIA

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**  
**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

Presidente Tancredo Neves- BA, em [data].

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

MOACY PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAL**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2017, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:**

( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR  
NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**

**TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGARÓRIOS NA  
ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº. ...., com sede à ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., em cumprimento ao Instrumento Convocatório do **Pregão Presencial nº 033/2017**, compromete-se, caso seja vencedora da licitação, apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
2. Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;
3. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;
4. Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
5. Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
6. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000  
ANEXO VIII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE CANTEIROS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DA LICITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº. ...., com sede à ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., em cumprimento ao Instrumento Convocatório do **Pregão Presencial nº 033/2017**, declara, sob as penas previstas em lei, que assegura a disponibilidade de instalações de garagens, veículos, equipamentos e pessoal especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, nos moldes da Lista Explícita seguinte:

[LISTAR AQUI CADA UMA DAS LINHAS POR TURNO CONFORME PLANILHA PREVISTA NO ITEM 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA]

A empresa declara, outrossim, que os veículos que executarão os roteiros da zona rural pernoitarão nas localidades onde inicia a rota e que comparecerão nas unidades escolares com 30 (trinta) minutos de antecedência para a viagem de retorno à residência do aluno.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº. ...., com sede à ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº \*033/2017, declara, sob as penas previstas em lei, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000  
ANEXO X

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**

**ATESTADO DE VISTORIA**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins do disposto no item \_\_\_\_\_. do Edital do Pregão Presencial nº. 033/2017, que vistoriou os roteiros relacionados como objeto da licitação, no Anexo I - Termo de Referência e tomou conhecimento das condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução dos serviços.

Local, Data.

**[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

É a verdade, acompanhei a vistoria, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

NOME COMPLETO

CI:

CPF:

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local onde os serviços serão executados, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução dos serviços, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017

ANEXO XI  
MODELO DE DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação do Serviço		
<b>I - Mão-de-obra</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>	
REMUNERAÇÃO:	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1.3. TOTAL REMUNERAÇÃO</b>		
<b>II - Encargos Sociais</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>	
<b>2.1. GRUPO A</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
INSS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
Salário Educação		
FGTS		
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
SEBRAE		
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		
<b>2.2. GRUPO B</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Férias		
1/3 Férias Constitucional		
Auxílio Doença		
Licença Paternidade/Maternidade		
Faltas Legais		
Acidente de Trabalho		
Aviso Prévio Trabalhado		
Treinamento		
13º Salário		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		
<b>2.3. GRUPO C</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Aviso Prévio Indenizado		
FGTS s/ Aviso Prévio		
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
Multa FGTS		
Contribuição Social 10% s/ Aviso Prévio		
Indenização Adicional		
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		
<b>2.4. GRUPO D</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		
<b>2.5. TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>2.6. VALOR DA MÃO-DE-OBRA ( 1.3 + 2.5 )</b>		
<b>III - Insumos</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>	
<b>3.1. ITENS</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Alimentação		
Uniforme		
Locação		
Comunicação		
Materiais e Equipamentos		
<b>3.2. Valor dos insumos</b>		
<b>3.3. Reserva Técnica sobre os insumos</b>		
<b>3.4. TOTAL ( 3.2 + 3.3 )</b>		
<b>IV - VEÍCULO</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>	
<b>4.1. CUSTOS DIRETOS</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Depreciação Mensal		
Licenciamento Total		
Combustível		
Óleos e lubrificantes		
Pneus		
Lavagem		
<b>4.3. Custo Total do Veículo</b>		
<b>V - Demais Componentes</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adofo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

Despesas Administrativas Central		
Despesas Administrativas Local		
Despesas Financeiras		
Lucro		
<b>5.1. VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		
<b>VI - Tributos</b>		
<b>6.1 - TRIBUTOS</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>	
	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>		
<b>6.2. VALOR DOS TRIBUTOS</b>		
<b>VII - VALOR MENSAL</b>		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017

ANEXO XII

MODELO DE BDI

BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI			
CUSTO TOTAL DE SERVIÇO			0,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	TAXA
1	DESPESAS INDIRETAS		
1.1			
1.2			
1.3			
	TOTAL DAS DESPESAS		
2	LUCRO		
3	TOTAL DOS IMPOSTOS		
4	IMPOSTOS		
4.1			
4.2			
4.3			
4.4			
4.5			
	TOTAL COEFICIENTE BDI		
VALORES FINAIS DO SUBITEM		TOTAL	
	MENSAL		
	ANUAL		



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017  
ANEXO XIII  
MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO		UNITÁRIO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL				

ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL GRUPO A				

GRUPO B	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL GRUPO B				



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

GRUPO C	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
<b>TOTAL GRUPO C</b>				

GRUPO D	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
<b>TOTAL GRUPO D</b>				

INSUMOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
<b>TOTAL INSUMOS</b>				

**CUSTOS DIRETOS**

DEPRECIÇÃO DA FROTA	VALOR	COEF. DEPRECIÇÃO	DEPREC. MENSAL

LICENCIAMENTO	BASE CÁLCULO	COEF. MÊS	QTDE ONIB/TRECHO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO





Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

<b>TOTAL</b>					
--------------	--	--	--	--	--

COMBUSTÍVEL	UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MÊS	PROJEÇÃO ANO
<b>TOTAL GASTO COM COMBUSTÍVEL</b>				

ÓLEOS E LUBRIFICANTES	PREÇO POR LITRO	COEFIC. DE CONSUMO	CUSTO POR KM
<b>TOTAL GASTO COM ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>			

**PNEUS**

RODAGEM PESADA POR KM	PREÇO UNITÁRIO	QUANT. POR VEÍCULO	PREÇO TOTAL
<b>TOTAL</b>			
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM POR KM	CUSTO POR VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	CUSTO TOTAL
<b>TOTAL GASTO COM PNEUS</b>			



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LAVAGEM					
<b>TOTAL DA LAVAGEM</b>					

		CUSTOS DIRETOS		TOTAL MÊS	TOTAL ANO
		<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>			

BASE DE CÁLCULO PARA BDI					
				MENSAL	TOTAL ANO
<b>TOTAL</b>					



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Japão Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**  
**ANEXO XIV**

**GUIA DO TRANSPORTE ESCOLAR, CARTILHA DO GESTOR E MANUAL DE PLANEJAMENTO  
PARA O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, CARTILHA DO GESTOR E MANUAL DE REGULAÇÃO  
DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL.**